



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
ASSESSORIA TÉCNICA

A MESA	
11/10/17	27/10/17
28/10/17	31/10/17
Presidente	

Cauê Macris

OFÍCIO N° 590/2017/ATeCC

Ref.: CC n° 342.491/2017

São Paulo, 24 de outubro de 2017.

A Sua Excelência

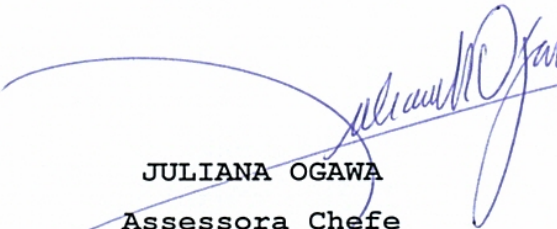
Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao Ofício SGP n° 1048/2017, referente ao Projeto de lei n° 289/2016, que classifica **Jaú** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o parecer exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como do despacho firmado pelo Titular da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


JULIANA OGAWA
Assessora Chefe
Assessoria Técnica da Casa Civil

26 OUT 16 30 PM 119845

ENTREGUE À MESA EM:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO
PROJETO DE LEI Nº 289, de 2016
OBJETO: Classifica Jahu como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 19 de Outubro de 2017

PARECER GT MIT Nº 46/2017

O Município de **Jahu**, 144.828 habitantes pertence à Região Turística Caminhos do Tietê (Região Administrativa de Bauru) e tem um potencial turístico ligado às suas fazendas históricas e aos diversos eventos ligados a gastronomia, ao artesanato e aqueles destinados aos amantes de carros antigos, além de ser considerada terra do Calçado Feminino que estimula a visita turística na cidade.

O Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, designado pela Resolução ST 17 de 13 de setembro de 2017 realizou análise da documentação do município de **Jau**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Atendeu ao requisito pois a pesquisa foi realizada pela Fatec Jahu e pelo Senai Jahu de novembro a dezembro de 2016, com a aplicação de 242 questionários em hotéis e no centro comercial Paraíso dos Calçados, com o objetivo de identificar o perfil do turista demonstrando que 21% tem como origem a Região Metropolitana de São Paulo, 49% permanecem no município menos de 1 dia e 56% chegam a cidade de ônibus de linha;

II - Serviço Médico Emergencial

Atende ao requisito quanto ao serviço médico emergencial, pois apontou a existência de 2 (dois) Hospitais, 17 Postos de Saúde e 1 (um) Pronto-Socorro;

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – capacidade aceitável pois indicou 7 (sete) estabelecimentos de hospedagem num total de 381 unidades habitacionais e 430 leitos capaz de atender satisfatoriamente turistas individualmente **cumprindo ao requisito**;

Serviços de Alimentação - capacidade e qualidade aceitável pois indicou 44 estabelecimentos de alimentação, **atendendo ao requisito**.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

Serviço de Informação Turística – concluiu-se que **atende ao requisito**, pois apresentou posto de informações turísticas localizado na Rua Tenente Lopes, 350 funcionando das 8 h as 17:30 h.

IV - Infraestrutura Básica

Atende ao requisito, apresentando índice de 99,56% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 99,90% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Identificou-se vocação expressiva para **Turismo de Negócios e Eventos** com as diversas fábricas e lojas de calçado feminino, e o **Turismo Cultural** com suas edificações do Arquiteto Artigas, o Museu Jahú e a Fazenda Mandaguary. Outro destaque é o **Turismo Náutico** com o Porto da Hidrovia **atendendo ao requisito**;

VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei 5137/2016 com perfil do turista, análise da concorrência, pontos fortes e fracos, ameaças e oportunidades, prognósticos e diretrizes, **atendendo ao requisito**;

VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei 5175/2017 de caráter deliberativo e com as atas registradas necessárias ao pleito. No entanto, este GT MIT constatou a baixa participação dos membros do COMTUR em suas reuniões, o que prejudica a sua atuação. Dessa forma, considera-se que atendeu parcialmente ao requisito.

Diante de todo o exposto, que indica que o município cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GT MIT manifesta-se favoravelmente à aprovação do PL 289/2016**, para que Jahu possa ser classificado como Município de Interesse Turístico.

Cleyde Dini

Éder Rafael dos Santos

Jarbas Favoretto

Lamara Amiranda

Mariana Duarte Garcia de Lacerda

Vanilson Fickert

Virgílio N. S. Carvalho

Waldirene Ricarello

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO TURISMO
GABINETE

Folha de Informação
Rubricada sob nº

21

Do
Expediente

Número
342491

Ano
2017

Rubrica
TVA

INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE JAÚ COMO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO. SOLICITA.

À Assessoria Técnica da Casa Civil
Sra. Juliana Ogawa - Assessora Chefe

Em atendimento a solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo referente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015, encaminho o Parecer Técnico GTMIT nº 46/2017, do Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, referente ao município de Jaú (PL nº 289/2016).

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

São Paulo, 20 de outubro de 2017.

FABRÍCIO COBRA ARBEX
Secretário Adjunto da Casa Civil
respondendo pela Secretaria de Turismo